

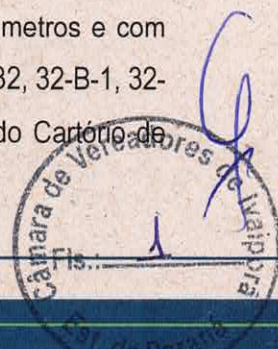
PROJETO DE LEI N° 38/2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel abaixo descrito:

- a) A fração ideal de **1.875,67m²** (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), da área total de 587.108,95m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), do imóvel denominado LOTE DE TERRAS n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM (trinta e dois, trinta e dois-b-um, trinta e dois-c, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-c e trinta e quatro-d)-(remanescente), com a área de 58,710895 ha, equivalentes à 587.108,95 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Secção "C", 2ª Parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote n° 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 10°00° SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote n° 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir: medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros e com angulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na **matrícula 44.859**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;



Art. 2º A fração ideal do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.397, de 05 de junho de 2023, e, destinar-se-á à a construção de um retorno para acesso ao Parque de Exposições do Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º O (s) proprietário (s) da referida área será (ão) indenizado (os) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13/06/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



do turismo e no fortalecimento da economia local. Ao sediar eventos de grande porte, atrai um número significativo de visitantes e expositores, gerando empregos temporários e aquecendo a economia da região. Ao investir na melhoria do acesso, estaremos incentivando ainda mais o turismo e o desenvolvimento econômico, beneficiando não apenas os envolvidos diretamente com o parque, mas toda a comunidade.

- c) Valorização da área: A construção de um acesso adequado ao Parque de Exposições não apenas melhorará a acessibilidade, mas também terá um impacto positivo na valorização imobiliária da região. Ao tornar o parque mais facilmente acessível, a demanda por imóveis nas proximidades tende a aumentar, o que pode trazer benefícios econômicos tanto para os proprietários dos imóveis como para o próprio município, por meio do incremento da arrecadação de impostos.
- d) Planejamento urbano: A desapropriação do imóvel para a construção do acesso ao Parque de Exposições está alinhada com as diretrizes do plano diretor do município. Um planejamento urbano adequado considera a necessidade de infraestrutura e acessibilidade para garantir o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Nesse sentido, a medida proposta está em consonância com as metas e objetivos estabelecidos para a região, reforçando a importância do projeto.



Conscientes dos desafios e das responsabilidades que essa desapropriação implica, estamos dispostos a conduzir o processo de forma justa, respeitando os direitos dos proprietários envolvidos e cumprindo todas as exigências legais pertinentes. É nosso compromisso promover uma negociação transparente.

Por fim, ressaltamos que a construção de um “retorno” ao Parque de Exposições trará benefícios duradouros para a comunidade e para o desenvolvimento do município como um todo. Acreditamos que essa medida é essencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, impulsionar a economia local e fortalecer a imagem do nosso município como um destino atraente para eventos e turismo.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente para análise e apreciação dos nobres Edis.

Do exposto, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, na oportunidade, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 13 / 06 / 2023

N.º 9554 Pág. 83

_____. Caderno:

DC 14.397/2023

DECRETO Nº 14.397, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel abaixo especificado:

- a) A fração ideal de **1.875,67m²** (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), da área total de 587.108,95m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), do imóvel denominado **LOTE DE TERRAS nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM** (trinta e dois, trinta e dois-b, trinta e dois-c, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-c e trinta e quatro-d)-(remanescente), com a área de 58,710895 ha, equivalentes à 587.108,95 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA, Secção "C", 2ª Parte**, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote nº 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 10°00' SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote nº 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas





DC 14.397/2023

respectivamente a seguir: medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros e com angulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na **matrícula 44.859**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Parágrafo único - A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á a construção de um retorno para acesso ao Parque de Exposições do Município.

Art. 2° Caso necessário, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 3° As despesas decorrentes a execução deste Decreto correm à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (05/06/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

44.859

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

23/Maio/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM (trinta e dois, trinta e dois-b-um, trinta e dois-c, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-c e trinta e quatro-d)-(remanescente), com a área de 58,710895 ha, equivalentes à 587.108,95 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Seção "C", 2ª Parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20' SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote nº 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 10°00' SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote nº 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir: medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros e com ângulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total 81,0000 ha. **NIRF** nº 0.799.262-9, área total 81,0 ha.

PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, agricultor, CI.RG nº 4.518.783-7/SSP/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, agricultora, CI.RG nº 5.455.041-3/SSP/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, residente e domiciliado no Sítio Belo Horizonte, Arapuã, PR.

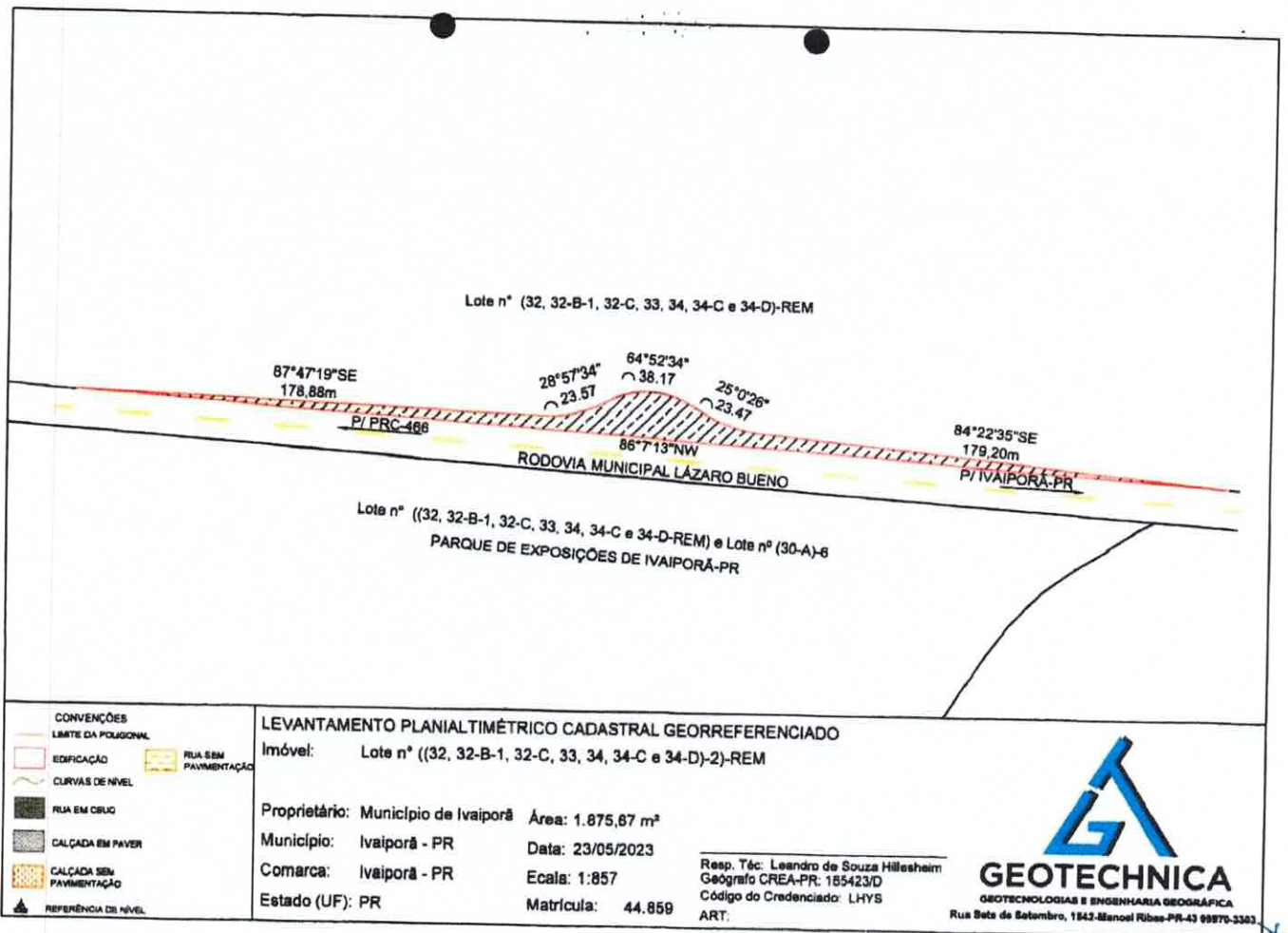
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 29.317, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 30 de Maio de 2.017.

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial.
AAPA.







PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 47

PROTOCOLO 3066/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA ORIGEM	44.859
LOTE DE TERRAS	N° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C E 34-D)-REM
BAIRRO	GLEBA PINDAÚVA, SECÇÃO "C" 2 ° PARTE
INCRA	717.088.031.364-7

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO A SER DESAPROPRIADA	1.875,67 M²
TIPO DO TERRENO	ÁREA MECANIZADA

4. OBJETIVO

MUNICÍPIO TEM INTERESSE NA DESAPROPRIAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE UM RETORNO PARA O ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.
BASE DE CÁLCULO DE R\$ 550.000,00 REAIS O ALQUEIRE-PAULISTA.

5. VALOR FINAL

R\$ 42.628,86 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

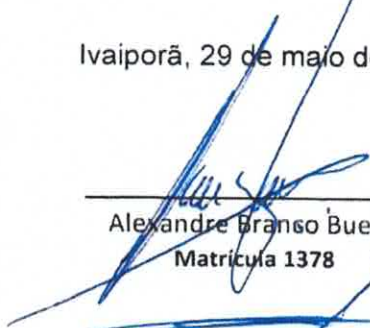


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998

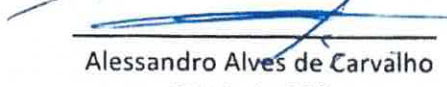


Jocelino Silva Aleixo
Matrícula 828

Ivaiporã, 29 de maio de 2023.



Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378

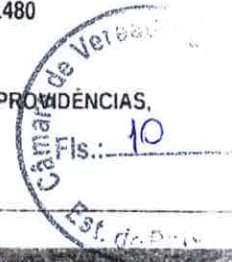


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
DECRETO N° 14.154, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

(43) 3472-4600 - 0800-649-3472

R. Rio Grande do Norte, 1000 - Ivaiporã / PR.


www.ivaipora.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2023

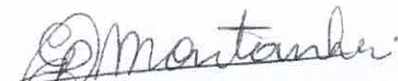
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:

Os Nobres Edis para 2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 15 de junho de 2023, às 12 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 38/2023, do Executivo. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Desapropriação da fração do imóvel se dá em razão da necessidade de se construir um “retorno” para acesso ao Parque de Exposições do Município). (1ª e 2ª discussão)
- 2 – Projeto de Lei nº 19/2023, do Legislativo. **Autoria:** Todos os Vereadores. **Súmula:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.643 de 04/01/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, para fins de adequação das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas. (1ª e 2ª discussão)
- 3 – Projeto de Lei nº 20/2023, do Legislativo. **Autoria:** Todos os Vereadores. **Súmula:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.814 de 28/12/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, para fins de adequação das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas. (1ª e 2ª discussão)

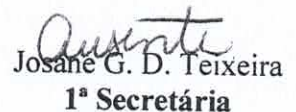
Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos.



Edivaldo Apº Montanheri
Presidente



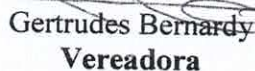
Antônio Vila Real
Vice-Presidente



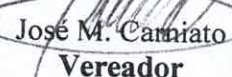
Josane G. D. Teixeira
1ª Secretária



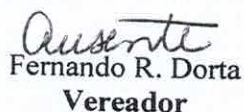
Jaffer G. S. Ferreira
2º Secretário



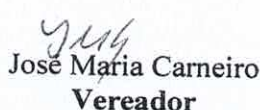
Gertrudes Bernardy
Vereadora



José M. Camiato
Vereador



Fernando R. Dorta
Vereador



José Maria Carneiro
Vereador



Emerson S. Bertotti
Vereador

